



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício n°. 271/2015 – GAPR

Lagoa Santa, 02 de julho de 2015.

Exmo. Sr. Roberto Alves dos Santos
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI N° 4.142/2015, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E A SAÚDE DA MULHER, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 4.142/2015, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei n° 4.142/2015, apresenta proposta que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências.

Primeiramente, há que se falar que não se trata de um Decreto, portanto, merece correção o seu início.

O referido Projeto de Lei colide com os princípios da independência e separação dos poderes, pois transfere atribuição de competência exclusiva do Chefe do Executivo, competência esta oriunda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, para o Poder Legislativo. Portanto, o Projeto de Lei possui vício de iniciativa,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

pois a Câmara Municipal de Lagoa Santa está usurpando a competência legislativa do Chefe do Executivo

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e sua organização político-administrativa compreende a União, os Estados, e o Distrito Federal e os Municípios. A Constituição adotou, no que se refere à repartição de competências, o princípio da predominância do interesse, assim, via de regra, compete à União tratar dos assuntos de interesse geral, aos Estados membros de interesse regional e aos Municípios os de interesse local.

Há que se falar também que, tecnicamente, no Município, já são realizadas as atividades propostas pelo presente projeto de Lei nas unidades de saúde, por meio das equipes de saúde da família.

Além disso, em que pese algumas leis de outros Entes da Federação poderem ser adaptadas às necessidades da cidade, o presente Projeto de Lei, ao que parece, é cópia integral de Projeto de Lei da cidade de São Paulo/SP, vez que na justificativa se refere às “mulheres paulistanas”, o que de plano demonstra razões suficientes para que seja vetado, pois deveria visar beneficiar as mulheres lagoassantenses.

Entretanto, repita-se, não se está a discutir a situação, mas, sim, sua adaptação para o Município, uma vez que os indicadores de saúde, perfil populacional e geográfico, são completamente diferentes ao do Município de Lagoa Santa.

Por fim, a Câmara Municipal, não possui competência para determinar que a execução da pretensa Lei, corra à **conta de dotações orçamentárias próprias**, tendo em vista que a instituição e programação destas são de iniciativa única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo, da mesma forma, que o Chefe do Legislativo age.

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados, devendo a Câmara Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente Projeto, decidindo, de forma sensata, pelo seu arquivamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Destarte, encaminho o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal